



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 11 /CEPE, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da UFC e dá outras providências.

**O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

a) as competências previstas no art. 13, alínea “f”, e 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor:

b) a necessidade, no âmbito da UFC, de regulamentar o serviço voluntário, prestado inclusive por professor aposentado, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

c) os benefícios e aproveitamento de uma força trabalho, sem ônus para UFC, que poderá contar com o serviço voluntário de docentes academicamente qualificados nas atividades de Graduação,

d) a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião do dia 19 de junho de 2008;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído na Universidade Federal do Ceará o serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O serviço voluntário poderá ser prestado no âmbito da UFC, por pessoa física, inclusive por aposentados da própria Instituição.

§ 1º Havendo interesse da UFC, a prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de TERMO DE ADESÃO entre a Unidade Acadêmica ou Reitoria e o prestador do serviço, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, na forma do ANEXO I que integra esta Resolução.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser celebrado por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário será proposta pelo órgão interessado e autorizada pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Reitor, conforme o caso.

§ 1º Quando a prestação envolver atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, a proposta será do Departamento, ao qual ficará vinculado o prestador de serviço voluntário, exigindo a aprovação do respectivo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º A prestação de serviços voluntários de docência de graduação fica restrita a professores aposentados da UFC.

§ 3º A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - dados pessoais do futuro prestador de serviços;

II - *curriculum vitae*;

III - plano de atividade a ser desempenhado.

§ 4º Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica ou ao Reitor assinar o TERMO DE ADESÃO, conjuntamente com o prestador de serviço voluntário, podendo, o Reitor, delegar sua atribuição.

Art. 4º Independentemente do plano de atividade desenvolvido na UFC, o prestador de serviço voluntário poderá integrar órgãos colegiados, com apenas direito a voz e não a voto.

Art. 5º O prestador de serviço voluntário será denominado VOLUNTÁRIO, e, em se tratando de Professor, esta denominação será acrescida de sua titulação acadêmica.

Art. 6º Para o desenvolvimento de seu plano de atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela Unidade Acadêmica ou Reitoria, ao prestador de serviço voluntário fica assegurado o direito de utilização de toda a infra-estrutura de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos serviços técnico-administrativos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 19 de junho de 2008.

Prof. **Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor em exercício

## **ANEXO I**

TERMO DE ADESÃO A QUE SE REFERE O § 1º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2008, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.608, 16 DE FEVEREIRO DE 19/98.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, a Unidade Acadêmica ....., representada pelo Diretor, Prof. ...., doravante denominado .....(sigla da Unidade Acadêmica) e, de outro, o .....(Nome)..... (CPF) ..... (RG)....., .....(informar, a seguir, se trata-se de professor aposentado da UFC)....., prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na .....(Rua/Avenida), em .....(Cidade e Estado), a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução nº 11/CEPE, de 19 de junho de 2008, fundamentada na Lei nº 9608/98, este TERMO DE ADESÃO para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições:

I - O VOLUNTÁRIO....., vinculado ao Departamento ....., desempenhará, a partir desta data e por prazo indeterminado (havendo estipulação de prazo, a redação será a seguinte: a partir desta data e até .....(dia) de.....(mês) de.....(ano), os serviços voluntários a seguir discriminados:

(Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu OBJETO e as CONDIÇÕES que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas. No caso de atividades de ensino, especificar a(s) disciplina(s) e o curso, com a respectiva carga horária).

II - Para o desempenho de sua atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela Unidade Acadêmica e Reitoria, ao VOLUNTÁRIO fica assegurado o direito de utilização de toda infra-estrutura de ensino e pesquisa e extensão, bem como dos serviços técnico-administrativos.

III - A prestação de serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, , ..... de ..... de .....

Prof. \_\_\_\_\_

Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica

VOLUNTÁRIO.....